



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 022/89, de 26 de julho de 1989.

Concede aumento aos funcionários inativos, pensionistas, servidores e professores Municipais. Altera os valores dos padrões, das assessorias municipais, das funções gratificadas, dos cargos em comissão e dos níveis dos professores municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É concedido aumento de salários e vencimentos aos funcionários e Servidores do Município, também aos aposentados e pensionistas, no percentual de 30% (trinta por cento), incidentes sobre os valores que vigoravam em 30 de junho, do corrente ano, passando a ser os seguintes os valores dos padrões dos funcionários municipais:

PADROES:

- 1- NCZ\$ 209,62
- 2- NCZ\$ 230,75
- 3- NCZ\$ 250,25
- 4- NCZ\$ 273,00
- 5- NCZ\$ 292,50
- 6- NCZ\$ 312,00
- 7- NCZ\$ 334,75
- 8- NCZ\$ 354,25

Art. 2º- São alterados os valores das assessorias municipais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão que passam a ser os seguintes:

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

- AM 1 - NCZ\$ 926,25
- AM 2 - NCZ\$ 394,87
- AM 3 - NCZ\$ 290,87
- AM 4 - NCZ\$ 175,50

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- FG 1 - NCZ\$ 92,62
- FG 2 - NCZ\$ 130,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1 - NCZ\$ 169,00

CC 2 - NCZ\$ 219,37

CC 3 - NCZ\$ 351,00

Art. 3º- Passam a ser os seguintes os valores dos padrões do pessoal celetista, de acordo com a Lei 009/89.

PADROES:

1- NCZ\$ 149,80

2- NCZ\$ 174,52

3- NCZ\$ 187,92

4- NCZ\$ 207,89

5- NCZ\$ 219,37

6- NCZ\$ 228,73

7- NCZ\$ 248,91

8- NCZ\$ 257,62

9- NCZ\$ 270,85

10- NCZ\$ 276,79

11- NCZ\$ 351,00

12- NCZ\$ 438,68

13- NCZ\$ 509,04

14- NCZ\$ 826,82

15- NCZ\$ 877,39

Art. 4º- São alterados os valores do básico mensal dos professores municipais do quadro de carreira do Magistério Público Municipal que passam a ser os seguintes:

Nível 1 - NCZ\$ 209,62

Nível 2 - NCZ\$ 230,75

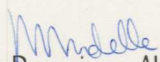
Nível 3 - NCZ\$ 250,25

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de rubricas orçamentárias respectivas, com recursos suficientes para tal.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 1989.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 26 de julho de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,